

# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

Contrato

Nº 018/2019

**TERMO CONTRATUAL EM QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, WIRELESS COMM SERVICES LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE 20 Mbps, VIA RÁDIO, COM INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS EM COMODATO, FIRMADO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 24, II, DA LEI LICITATÓRIA NACIONAL.**

Figuram como partes no presente termo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, poder legislativo municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.364.933/0001-07, sediada na Rua Três Poderes, nº 65, Bairro de Jardim Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08675-225, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Vereadora **Gerice Rego Lione**, militar, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 32.972.187 SSP/SP, inscrita no

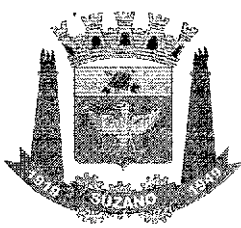
1/15

Câmara Municipal de Suzano

Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8072

Contrato nº 018/2019





# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

CPF sob nº 276.922.548-00, residente e domiciliada na Rua da Safira, nº 75, Jardim Monte Cristo, Município de Suzano – SP, CEP 08670-210;

e,

**WIRELESS COMM SERVICES LTDA**, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas, CNPJ, sob o nº 09.520.219/0001-96, portadora da Inscrição Estadual nº 10.684.137-8, estabelecida na Av. 136, nº 797, Quadra F-44, Bairro Setor Sul, Capital, Estado de Goiás, CEP 74093-250, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador legal, o Sr. **José Antônio Soares da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, RG, nº 15.226.160-6, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF, sob o nº 115.127.168-39, domiciliado na Av. Francisco Matarazzo, nº 1.752, Bairro da Água Branca, Capital, Estado de S. Paulo, CEP 05001-100, têm entre si justo e acertado, o que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, a saber:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

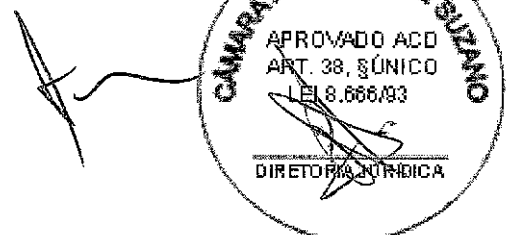
1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE 20 MBPS COM INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS EM COMODATO** para a Câmara Municipal de Suzano.

1.2. A fundamentação legal da presente contratação é o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

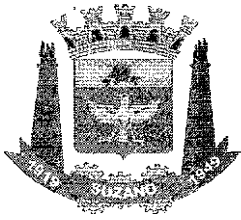
## CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8072

Contrato nº 018/2019



2/15



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

2.1. O presente instrumento contratual tem vigência de 02 (*dois*) meses, iniciando os seus efeitos a partir de **06 de setembro de 2019** e término em **06 de novembro de 2019**.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DOS PREÇOS, DOS PAGAMENTOS, DOS REAJUSTES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Ao presente Instrumento Contratual fica atribuído o valor global de **R\$ 1.891,66** (*um mil e oitocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos*), salvo o disposto no parágrafo "3.11" deste termo.

3.2. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento pelo(s) serviço(s) prestado(s) em 5 (*cinco*) dias após a entrega do documento fiscal em sua Diretoria de Contabilidade e Orçamento devidamente atestado conforme subitem "5.1.1.1".

3.3. As despesas oriundas desta CLÁUSULA serão suportadas por recursos próprios da **CONTRATANTE** consignados na dotação nº. **17.17.17 01.031 7041 4051 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, do orçamento vigente.

3.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de quitação bancária, no vencimento informado na nota fiscal / fatura apresentada pela contratada, com antecedência mínima de 05 (*cinco*) dias, observada a Regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais afetas à matéria, à vista do atestado de prestação de serviços expedido pelo Chefe do Setor de Informática da **CONTRATANTE**.

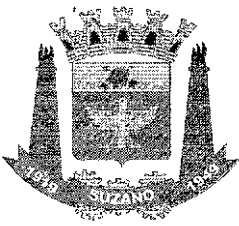
3.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções ou cujos valores forem contestados, nos termos dos Regulamentos da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, serão devolvidas à

3/15

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8072

Contrato nº 018/2019





# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

**CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso será emitida nova nota fiscal para pagamento na data nesta aprezada, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

3.6. A contestação de valores não poderá ser invocada como pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

3.7. Em caso de atraso no pagamento das faturas, serão pagos os acréscimos moratórios previstos nas normas devidamente aprovadas pela ANATEL, aplicáveis aos demais usuários nas mesmas condições, em conformidade com as regras fixadas pelo Poder Público Federal.

3.8. A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

3.9. A realização de pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

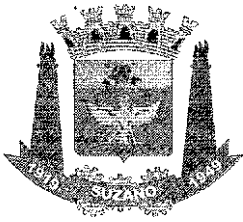
3.10. Os preços são fixos e não sujeitos a qualquer reajuste.

3.11. Nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do **CONTRATADO** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução o ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8072

Contrato nº 018/2019





# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

## CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### Das Obrigações da CONTRATADA

#### 4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

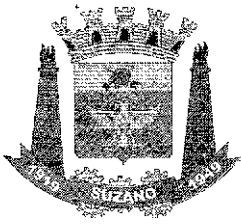
- 4.1.1. Prestar os serviços constantes do objeto que lhe foi contratado.
- 4.1.2. Desenvolver os serviços dentro das normas legais em vigor; especialmente as normas emanadas do Ministério das Comunicações e da ANATEL.
- 4.1.3. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, parafiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste instrumento.
- 4.1.3.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos acima descritos não transfere à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto e o valor do presente contrato.
- 4.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação revalidada se, no decorrer da execução deste instrumento, quaisquer delas perder sua validade.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8072

Contrato nº 018/2019

5/15



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

## 5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. A **CONTRATANTE**, por meio do seu **Chefe do Setor de Informática**, efetuará o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente instrumento, nas formas do art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

5.1.1.1. Prestado(s) o(s) serviço(s) do presente contrato, o servidor designado no parágrafo anterior efetuará a conferência e, estando de acordo atestará o respectivo recebimento.

5.1.1.2. A atestação descrita no parágrafo anterior é condição *sine qua non* para a realização do pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA DA NOVAÇÃO

6.1. A abstenção, pela **CONTRATANTE**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA SUBCONTRATAÇÃO

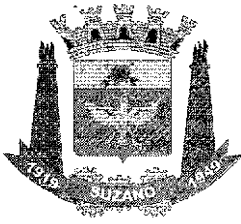
7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar o objeto do presente contrato.

6/15

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8072

Contrato nº 018/2019





# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

7.1.1 Na hipótese de serviços complementares que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, fica a **CONTRATADA**, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades de subcontratação, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

7.1.2 Desde que a alteração social ou a modificação da finalidade ou, ainda, da estrutura da empresa comprovadamente não prejudique a execução do contrato, fica facultado à **CONTRATANTE** admitir a cessão ou transferência do contrato para a nova pessoa jurídica resultante da fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. A rescisão se dará:

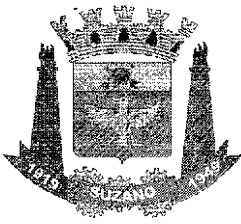
- a. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores.
- b. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c. por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.
- d. por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade executar fielmente o presente contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

7/15

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8072

Contrato nº 018/2019





# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

8.2. O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** assista o direito de qualquer indenização se esta:

- a) Falir;
- b) Ter seus diretores, ou sócios-gerentes, títulos protestados;
- c) Transferir o presente contrato, no todo ou em parte, à terceiros, sem anuência expressa da **CONTRATANTE**; e,
- d) Estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.

8.3. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressa e cabalmente o direito da **CONTRATANTE** de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.

## CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial, sem justa causa, a **CONTRATANTE**, aplicará à **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, mediante procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

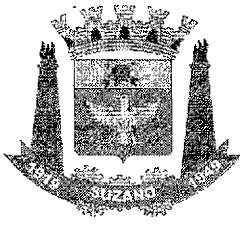
- a. Advertência;
- b. Multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculada sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **CONTRATADA**:

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Três Poderes, n.º 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8072

Contrato nº 018/2019







# Câmara Municipal de Suzano

*Estado de São Paulo*

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

I – Cometer faltas reiteradas na prestação do(s) serviço(s).

II – Prestar informações inexatas ou criar embargos à fiscalização;

III – Transferir ou ceder suas obrigações, total ou parcialmente, a terceiros;

IV – Prestar o(s) serviço(s) contratado(s) com falha(s) e falta(s) ou em desacordo com suas obrigações, independente da obrigação de fazer as correções e complementações necessárias às suas expensas.

d. Multa de 20% (*vinte por cento*), sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA** se recusar a prestar o(s) serviço(s) contratado(s);

9.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.3. As importâncias relativas às multas serão pagas, pela **CONTRATADA**, após a respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.

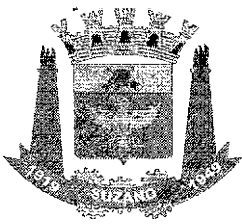
9.4. Na hipótese de persistência, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

9.5. Cumulativamente, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar a suspensão temporária da **CONTRATADA** em participação em licitações por si promovidas, nos termos do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Três Poções, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8072

Contrato nº 018/2019





# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações, relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por telegrama no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, bem como por fac-símile com comprovante de envio e recebimento ou e-mail com comprovante de leitura.


## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nos termos do disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

11.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nas formas do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. A **CONTRATANTE** exercerá ampla e total fiscalização sob o objeto contratado, por intermédio do seu **Chefe de Setor de Informática**, de acordo com o art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e suas alterações, respeitadas os limites e vedações legais.

11.4. Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas que incidirem sobre a formalização deste contrato, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

11.5. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do(s) serviço(s), se em desacordo com este contrato. 

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8072

Contrato nº 018/2019





# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DO FORO

12.1. Fica eleito, por convenção entre as partes, o Foro da Comarca de Suzano para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente termo em 4 (*quatro*) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (*duas*) testemunhas que o subscrevem.

Suzano, 06 de setembro de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO  
Ver<sup>a</sup>. **Gerice Rego Lione**  
Presidente

  
WIRELESS COMM SERVICES LTDA  
**José Antônio Soares da Silva**  
Procurador

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Alexandre Jaquel da Silva**

RG: **20.768.731-6 SSP/SP**

CPF/MF: **187.006.568-95**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Francisco E. Marinho Marques**

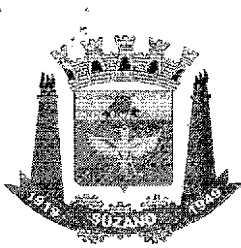
RG: **34.618.583-X SSP/SP**

CPF/MF: **341.056.348-28**

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Três Poderes, n.º. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8072

Contrato n.º 018/2019





# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.**

Contratada: **WIRELESS COMM SERVICES LTDA.**

CNPJ nº: **09.520.219/0001-96**

Contrato nº: **018/2019**

Valor (R\$): **R\$ 1.891,66** (*hum mil e oitocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos*).

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE 20 MBPS COM INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS EM COMODATO.**

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

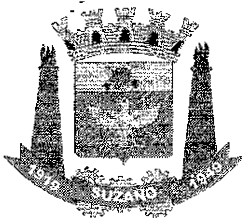
Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (D.O.E.), Caderno do Poder Legislativo, parte do TRIBUNAL DE CONTAS DO

12/15

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8072

Contrato nº 018/2019





# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

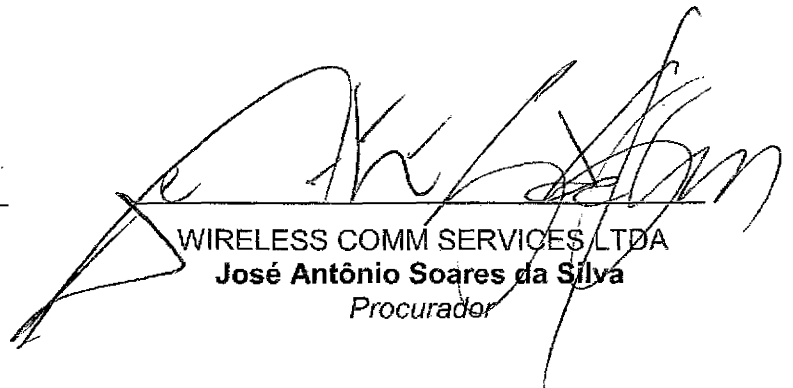
www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

ESTADO, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Suzano, 06 de setembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO  
**Ver<sup>a</sup>. Gerice Rego Lione**  
Presidente



WIRELESS COMM SERVICES LTDA  
**José Antônio Soares da Silva**  
Procurador

**Ver<sup>a</sup>. GERICE REGO LIONE** – Presidente da Câmara Municipal de Suzano

*E-mail institucional:* presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br

*E-mail pessoal:* gericelione@camarasuzano.sp.gov.br

**Sr. JOSÉ ANTÔNIO SOARES DA SILVA** – Procurador – WIRELESS COMM SERVICES LTDA.

*E-mail institucional:* licitacoes@wcs.com.br

*E-mail pessoal:* jose.antonio@wcs.com.br

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8072

Contrato nº 018/2019





# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

ANEXO LC-02

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.**

Contratada: **WIRELESS COMM SERVICES LTDA.**

CNPJ nº: **09.520.219/0001-96**

Contrato nº: **018/2019**


Valor (R\$): **R\$ 1.891,66** (hum mil e oitocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE 20 MBPS COM INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS EM COMODATO.**

Nome: <b>GERICE REGO LIONE</b>	
Cargo/Função: <b>Vereadora, Presidente da Câmara Municipal.</b>	
CPF n.º <b>276.922.548-00</b>	RG n.º <b>32.972.187, SSP/SP</b>
End.: Resid.: <b>Rua da Safira, nº 75 – Jd. Monte Cristo – Suzano/SP.</b>	
End.: Com.: <b>Rua Três Poderes, 65 – Suzano/SP.</b>	
Telefone(s): <b>(11) 4744-8000 (11)</b>	
E-mails (institucional / pessoal) presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br      gericeclione@camarasuzano.sp.gov.br	

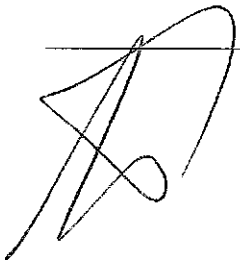
### RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS PELO TCESP

Nome: <b>ALEXANDRE JAQUEL DA SILVA</b>
Cargo: <b>Diretor de Compras, Suprimentos e Patrimônio.</b>
End. do Órgão/Depto: <b>R. Três Poderes, nº 65, Jd. Paulista, Suzano, SP CEP 08675-225</b>
Telefone/Fax: <b>(11) 4744-8001 / (11) 4748-2582</b>
Email: <b>jaquel@camarasuzano.sp.gov.br</b>

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO  
Verª. Gerice Rego Lione  
Presidente

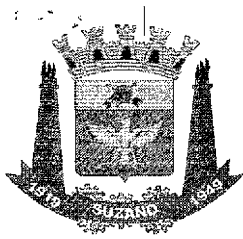
Suzano, 06 de setembro de 2019.

14/15

  
Câmara Municipal de Suzano  
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8072

Contrato nº 018/2019





# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

ANEXO LC-03

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO T.C.E.S.P.

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.**

Contratada: **WIRELESS COMM SERVICES LTDA.**

CNPJ nº: **09.520.219/0001-96**

Contrato nº: **018/2019**

Valor (R\$): **R\$ 1.891,66** (*hum mil e oitocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos*).

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE 20 MBPS COM INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS EM COMODATO.**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente evento em epígrafe, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Suzano, 06 de setembro de 2019.

Ver<sup>ª</sup>. **GERICE REGO LIONE**  
Presidente

E-mails (institucional / pessoal)

[presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br](mailto:presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br)

[gericelione@camarasuzano.sp.gov.br](mailto:gericelione@camarasuzano.sp.gov.br)

Câmara Municipal de Suzano  
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225  
Fone: (11) 4744-8072

Contrato nº 018/2019

